SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1002164-81.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória

Requerente: **Helio da Silva e outro**Requerido: **Arlindo Benini e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

VISTOS

HÉLIO DA SILVA e VANDA MARIA DE AGOSTINHO DA SILVA ajuizou a presente ação de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA em face de ESPÓLIO DE EDITH APARECIDA DA SILVA BENINI (cf. fls. 169/170), ARLINDO BENINI, ESMERALDA MARIA DA SILVA ALVES BARBOSA, ESPÓLIO DE EDMUNDO ALVES BARBOSA FILHO (cf. fls. 169/170), EDSON DA SILVA, JACIRA DA SILVA, EUNICE FÁTIMA DA SILVA BARILI, VALÉRIA APARECIDA SOARES, VAGNER SOARES, MARIA MAGDA CORTARELLI SOARES, WASHINGTON LUIZ SOARES, LUCIANO APARECIDO DA SILVA, ANDRÉIA DA SILVA, FABIANA APARECIDA DA SILVA e ISABEL CRISTINA DA SILVA, todos devidamente qualificados, aduzindo, em síntese, que adquiriram dos requeridos, mediante contrato de compra e venda firmado em 03/03/2007, o imóvel descrito na inicial. Ocorre que os requeridos não outorgaram a escritura definitiva, o que pretendem suprir. Propuseram a presente ação visando à adjudicação dos imóveis. Juntaram documentos.

Todos os requeridos foram citados (cf. fls. 164, 174 e 175).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Apenas Eunice "contestou" (fls. 100/101) alegando, mesmo assim, que sempre se mostrou disposta a outorgar a escritura.

Os demais deixaram transcorrer "in albis" o prazo para contestar (cf. certidão de fls. 164 e 176).

Em audiência de conciliação, as partes que compareceram confirmaram a venda do imóvel e o pagamento do preço (cf. fls. 158/159).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Os autores vêm a juízo dizendo ter adquirido o imóvel descrito a fls. 03 mediante contrato de compra e venda firmado em <u>03/03/2007</u> (cf. contrato de compra e venda a fls. 09/12).

Referido instrumento me parece ordenado no aspecto forma e contém as assinaturas de Edith Aparecida da Silva Benini, Arlindo Benini, Esmeralda Maria da Silva Alves Barbosa, Edmundo Alves Barbosa Filho, Edson da Silva, Jacira da Silva, Eunice Fátima da Silva Barili, Valéria Aparecida Soares, Vagner Soares, Maria Magda Cortarelli Soares, Washington Luiz Soares, Luciano Aparecido da Silva, Andréia da Silva, Fabiana Aparecida da Silva e Isabel Cristina da Silva.

Quase todos os réus, que são os vendedores, regularmente citados, não se posicionaram contrariamente à pretensão. Eunice veio aos autos mas se mostrou favorável à outorga da escritura.

Assim, não contestada a ação e havendo concordância têm os autores direito de ver sua situação regularizada no Registro de Imóveis.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

É o que basta para a solução da demanda.

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para ADJUDICAR aos autores o imóvel matriculado sob o número nº 125.660 no CRI local, de forma que esta sentença supra a falta de escritura de compra e venda e sirva como título hábil a registro. Transitada esta em julgado e recolhido o imposto, expeça-se carta de sentença para registro nos termos do artigo 221, inciso IV da Lei de Registros Públicos.

Como os requeridos deram causa ao ajuizamento e sucumbiram, suportarão as custas do processo e os honorários advocatícios ao patrono dos autores, que fixo, por equidade, em R\$ 788,00 (seiscentos e oitenta oito reais). Na oportunidade, e diante do pedido de fls. 101, defiro à correquerida Eunice os benefícios da justiça gratuita, devendo em relação a ela ser observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.

P.R.I.

São Carlos, 18 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA